



# DEJESP

## Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4286 • São Paulo, segunda-feira, 15 de setembro de 2025

[www.tjsp.jus.br/dejesp](http://www.tjsp.jus.br/dejesp)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### PORTRARIA Nº 10.648/2025

*Altera a Portaria nº 10.476/2024, que criou o Comitê de Políticas Penais do Estado de São Paulo*

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o deferimento da participação de representante da Procuradoria Geral do Estado no Comitê de Políticas Penais do Estado de São Paulo;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Acrescentar o inciso XII ao artigo 4º da Portaria 10.476/2024 com a seguinte redação:

**Artigo 4º (...)**

“XII – Um representante da Procuradoria Geral do Estado.”

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

#### PORTRARIA CONJUNTA Nº 10.643/2025

Dispõe sobre o Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta nº 10.448/2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação da Equipe de Processamento Digital para Equipe de Cumprimento de Processos Digitais, subordinada à Coordenadoria do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - DETRAN/TRÂNSITO.

**Art. 2º** - Criar a Equipe de Minutas e a Equipe de Movimentação de Processos Digitais, subordinadas à Coordenadoria do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - DETRAN/TRÂNSITO, com nível hierárquico de Chefe de Seção Judiciária.

**Parágrafo único** – A Equipe de Minutas contará no mínimo com dois Escreventes Técnicos Judiciários.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 4 de setembro de 2025.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça  
(assinado digitalmente)

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**

Corregedor Geral da Justiça  
(assinado digitalmente)

## **Lista de Distribuição**

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

## **Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal**

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

## **SJ - Secretaria Judiciária**

### **Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos**

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

### **Lista de Próximos Julgados**

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau>.

## **SEÇÃO I**

### **ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### **Subseção I: Atos e comunicados da Presidência**

#### **SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

##### **Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4**

##### **COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade em Comemoração aos 40 Anos da Instalação do Foro Regional I – Santana, com a Abertura da Exposição “Memorial Santana”**, a realizar-se no dia **15 de setembro** de 2025 (segunda-feira), às **11 horas**, na Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594 – Casa Verde – São Paulo/SP.

Na oportunidade, serão também instaladas a **Central de Intermediação em Libras** daquele Fórum e as **Unidades de Processamento Judicial – 1ª a 5ª e 6ª a 9ª Varas Cíveis e 1ª a 5ª Varas da Família e das Sucessões**.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL**  
**CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Edison Tetsuzo Namba, João Carlos Calmon Ribeiro e Jucimara Esther de Lima Bueno**, a realizar-se no dia **18 de setembro** de 2025 (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

**SEMA 1.1****SEMA 1.1.1****ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000873-97.2025.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por DANIELA PAVAN MENDES, de 05/08/2025, perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e encaminhada a esta Presidência.

**SEMA 1.2.1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/09/2025, autorizou o que segue:

**CAMPINAS – POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - UNIMETROCAMP** - suspensão do expediente e dos prazos processuais no período de **11 a 28 de setembro de 2025**.

**PIRACICABA** - suspensão dos prazos processuais no **dia 12 de setembro de 2025**.

**SEMA 1.3****COMUNICADO Nº 532/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica as Senhoras Magistradas inscritas no concurso de PROMOÇÃO para provimento do cargo de DESEMBARGADORA – CARREIRA – exclusivo para mulheres ([Edital nº 74/2025](#)), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 15 de setembro (segunda-feira) até às 19h do dia 17 de setembro de 2025 (quarta-feira)**.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1. A desistência é irretratável e feita EXCLUSIVAMENTE pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**
- Durante o prazo de desistência **não** é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

**FAZ PÚBLICO** que, encerrado em 12 de setembro de 2025, às 18 horas, o prazo para as inscrições ao concurso para provimento de 01(uma) vaga de DESEMBARGADORA – CARREIRA ([Edital nº 74/2025](#)), pediram inscrição as seguintes Magistradas:

DESEMBARGADORA	MERCIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADORA - CARREIRA
<b>POR PROMOÇÃO</b>		
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>		
ANNA PAULA DIAS DA COSTA	S	
HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA	S	
ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS	S	

CLAUDIA DE LIMA MENGE	S
MARIA DO CARMO HONORIO	S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA	S
ADRIANA BORGES DE CARVALHO	S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN	S
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO	S
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO	S
SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI	S
ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN	S
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA	S
SUELÍ ZERAÍK DE OLIVEIRA ARMANI	S
TONIA YUKA KOROKU	S
CRISTINA ELENA VARELA WERLANG	S
CECILIA PINHEIRO DA FONSECA	S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	S
ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE	S

**SEMA 3.1****COMUNICADO Nº 531/2025**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 927/2024, do Provimento CSM nº 2.795/2025 e em atenção ao Edital nº 73/2025, comunica que, encerrado às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025, o prazo das inscrições para provimento de 20(vinte) cargos no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU, pediram inscrição os(as) seguintes Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau, pela ordem de antiguidade:

INSCRITOS - EDITAL 73/2025	TURMAS VI A VIII - DIREITO PRIVADO – 12 (DOZE) VAGAS	TURMAS IX E X - DIREITO CRIMINAL – 08 (OITO) VAGAS
ALEXANDRE COELHO	1	
PEDRO PAULO FERRONATO	1	
JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO	1	
PAULO SERGIO MANGERONA	1	
RUBENS HIDEO ARAI	1	
ROGERIO DANNA CHAIB	1	

Os magistrados permanecerão com suas respectivas designações até que seja formalizado ato da Presidência para o início das novas atribuições nas seguintes Turmas:

**TURMA IX**

ALEXANDRE COELHO  
PEDRO PAULO FERRONATO  
PAULO SERGIO MANGERONA  
ROGERIO DANNA CHAIB

**TURMA X**

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO  
RUBENS HIDEO ARAI

Secretaria da Magistratura, SEMA, 12 de setembro de 2025.

**SEMA 3.1****EDITAL Nº 79/2025****UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**  
**1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO PAULO****POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,**

ACHAM-SE abertas as inscrições para provimento de vaga **junto à UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 617/2013, conforme segue:

**DEECRIM 1ª RAJ – SÃO PAULO - JUIZ(A) DE DIREITO SUPLENTE****INSCRIÇÕES:**

- 1 – 09 de setembro de 2025 (terça-feira) até as 18h do dia 18 de setembro de 2025 (quinta-feira);**
- 2 - Exclusivamente no e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura;**
- 3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:**
  - a) - não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;**
  - b) - não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;**
  - c) - relatar o histórico profissional (opcional).**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 08 de setembro de 2025.

**EDITAL Nº 80/2025****NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO****POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ACHAM-SE abertas as inscrições para provimento de vaga no Núcleo de Justiça 4.0, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.135/2022:

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DETRAN/TRÂNSITO – 01 VAGA (EXERCÍCIO ATÉ 18/12/2025).****INSCRIÇÕES:**

- 1 – 09 de setembro (terça-feira) até às 18h do dia 15 de setembro de 2025 (segunda-feira);**
- 2 - Exclusivamente para o e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br), cujo recebimento será confirmado também por e-mail pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, sem prazo de desistência.**

**NOTAS:**

**(I)** Poderão inscrever-se para compor o Núcleo os(as)magistrados(as) da 1ª RAJ, titulares de Varas que tramitam ações do DETRAN, bem como juízes auxiliares, os primeiros preferindo aos últimos, observado o critério da antiguidade, na forma do artigo 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2.660/2022;

**(II) O prazo de atuação será até o dia 18 de dezembro de 2025;**

**(III) O(a) magistrado(a) designado(a) atuará de forma cumulativa, aplicando-se, como remuneração ao trabalho extraordinário, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 798/2018;**

**(IV) Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.135/2022 com a redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta nº 10.448/2024: "O "1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passa a ter competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com jurisdição sobre todo o território da Capital e da Grande São Paulo, compreendido pelas Comarcas que compõem a 1ª Região Administrativa Judiciária (Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeveri da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo - Capital, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista)."**

**(V) A vaga temporária será atribuída ao magistrado com menor antiguidade.**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 08 de setembro de 2025.

---

**STI/SGS - Aviso de Indisponibilidade de Sistemas Judiciais**

---

11/09/2025 – PORTAL DE CUSTAS - ERRO NA EMISSÃO DE GUIA

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que o serviço do Portal de Custas apresentou erro na emissão de guias por tempo superior a 60 minutos, no período entre 11h28 e 14h20 do dia 11/09/2025.

12/09/2025 – INDISPONIBILIDADE NO SERVIÇO DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DO PORTAL E-SAJ

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP, artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, devido a problemas de ordem técnica, o serviço de Peticionamento Eletrônico do Portal e-SAJ apresentou indisponibilidade por tempo superior a 60 minutos a partir das 07h50 do dia 12/09/2025, sendo restabelecido do serviço as 10h20 do mesmo dia.

---

**Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

---

**SEMA**

---

**SEMA 1.1.1****ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000744-92.2025.2.00.0826 – SANTO ANDRÉ** – Representação formulada por RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES, de 02/07/2025.

**02) Nº 0000774-30.2025.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por DEYVID FRANÇA SILVA, de 14/07/2025.

**03) Nº 0005399-63.2025.2.00.0000 – CAMPINAS** – Representação formulada por SHEILA ADRIANA SOUSA SANTOS e ANTONIO ROBERTO COSTA DOS SANTOS, por seu advogado, de 31/07/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria.

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS GRIPPI - OAB/SP nº 262.552.**

**NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.**

---

**CORREIÇÕES**

---

**Dicoge 5.2****EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS - (UPJs) - 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 4<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 7<sup>a</sup> a 11<sup>a</sup> VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia **15 de setembro de 2025**, nas **UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS (UPJs) – 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 4<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 7<sup>a</sup> a 11<sup>a</sup> VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á, às **9h30**, no **Fórum Regional II – Santo Amaro – Prédio Nações Unidas, localizado na Avenida das Nações Unidas, 22939 – Santo Amaro**, convocados todos os Magistrados das unidades correcionadas e **convidados** os demais Magistrados e partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) – 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DA CAPITAL**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no dia **15 de setembro de 2025**, na **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) – 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES** e na **VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL VII- ITAQUERA**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á, às **15h, no Fórum Regional VII - Itaquera, localizado na Avenida Pires do Rio, 3915 - Itaquera, convocados** todos os Magistrados das unidades correionadas e **convidados** os demais Magistrados e partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL****CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca da **CAPITAL**, no dia **15 de setembro de 2025**, no **13º TABELIÃO DE NOTAS** e no **21º TABELIÃO DE NOTAS**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correções, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

---

**JUDICIAL**

---

**Dicoge 1****CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

**SANTO ANDRÉ****Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

**1<sup>a</sup> Vara Cível**

1º Tabelião de Notas

**2<sup>a</sup> Vara Cível**

2º Tabelião de Notas

**3<sup>a</sup> Vara Cível**

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**4<sup>a</sup> Vara Cível**

4º Tabelião de Notas

**5<sup>a</sup> Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> Varas Cíveis) (rodízio anual – 01/09/2025 a 31/08/2026)

5º Tabelião de Notas

**6<sup>a</sup> Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6<sup>a</sup> a 9<sup>a</sup> Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6<sup>a</sup> a 9<sup>a</sup> Varas Cíveis) (rodízio anual – 08/09/2025 a 07/09/2026)

6º Tabelião de Notas

**7ª Vara Cível**

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

**8ª Vara Cível****9ª Vara Cível****1ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paranapiacaba

**4ª Vara da Família e das Sucessões**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual – 15/09/2025 a 14/09/2026)

3º Tabelião de Notas

**1ª Vara Criminal****2ª Vara Criminal**

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**3ª Vara Criminal****4ª Vara Criminal**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Criminais) (rodízio anual – 25/08/2025 a 24/08/2026)

**Vara do Júri e Execuções Criminais**

Ofício do Júri e Execuções Criminais

Polícia Judiciária

**Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

**1ª Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas I

**2ª Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas II

**Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA Santo André I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André I)

(CASA Santo André II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André II)

---

**EXTRAJUDICIAL****Dicoge 3.1****COMUNICADO CG Nº 740 /2025****PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(as) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em **10/10/2025** encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao **3º trimestre de 2025**, e que em **10/11/2025**, encerrasse o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023.

**COMUNICA AINDA**, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

**COMUNICA AINDA**, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no **CPF do(a) interino(a)**;

**b)** A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**;

**c)** A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**, ou no número da **Inscrição Municipal**, conforme regra incidente no município da unidade.

**d)** Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente.

**COMUNICA AINDA**, que o teto remuneratório no trimestre de interinos(as) equivale a R\$ 125.536,46 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **ALERTA** os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

**COMUNICA, MAIS**, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023.

**COMUNICA, MAIS**, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades.

**COMUNICA, MAIS**, nos termos dos Comunicados CG nº 423/2024 e CG nº 955/2024, que é obrigatória a inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia, além da Relação sintética dos atos praticados dos meses em referência.

**COMUNICA, FINALMENTE**, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br)

DJE 12, 15 e 16/09/2025

#### **COMUNICADO CG Nº 741/2025**

#### **PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – TETO REMUNERATÓRIO DE INTERVENTORES.**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos, nos termos do Provimento nº 149/2023, Art. 194, inc. I, se aplica aos(as) Substitutos(as)/Interventores(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular.

**COMUNICA, AINDA**, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações, por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do(a) substituto(a) do(a) titular suspenso(a) poderá se utilizar da planilha disponibilizada às unidades vagas no Portal do Extrajudicial.

**COMUNICA, FINALMENTE**, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br).

DJE 12, 15 e 16/09/2025

#### **PROCESSO PJECOR Nº 0000257-59.2024.2.00.0826 – AURIFLAMA**

**DECISÃO** Aaprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Ana Paula de Castro, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflama, o Sr. José Henrique Perez Barbosa, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dirce Reis, da Comarca de Jales, a partir de 25.08.2025. Publique-se. São Paulo, 11 de setembro de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **PROCESSO PJECOR Nº 0000860-98.2025.2.00.0826 – BIRIGUI**

**DECISÃO** Aaprovo o parecer apresentado pela MM Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santópolis do Aguapeí, da Comarca de Birigui, a partir de 11.07.2025, decorrente da pena de perda de delegação aplicada à Sra. Elizabeth Maria de Moura; b) nomeio, para a função de interina, a Sra. Keyla Simone Lopes de Oliveira da Costa, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Clementina, da Comarca de Birigui; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santópolis do Aguapeí, da Comarca de Birigui, na lista de unidades vagas, sob o nº 2447, pelo critério de provimento. Publique-se. São Paulo, 11 de setembro de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PROCESSO PJECOR Nº 0000859-16.2025.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação relativa ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi das Cruzes, em razão da aposentadoria do Sr. Dirceu de Arruda, ocorrida no dia 1.º.8.2025; b) designo, para responder pela serventia vaga, a partir de 1.º.8.2025, o Sr. Plinio Schenk Junior, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi das Cruzes; e c) determino a inclusão da delegação relativa ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi das Cruzes, na lista de unidades vagas, sob o nº 2450, pelo critério de provimento. Publique-se. São Paulo, 11 de setembro de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PROCESSO PJECOR Nº 0000269-39.2025.2.00.0826 – PRAIA GRANDE**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Célio Tomaz de Jesus, para responder, a partir de 1º.9.2025, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Praia Grande, o Sr. Luiz Gustavo Montemor, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mongaguá. Publique-se. São Paulo, 11 de setembro de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**Dicoge 5.1****PROCESSO N° 0000011-79.2025.8.26.0187 – FARTURA - JÂNIO IRONE BERGAMO.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para determinar a restituição do valor integral dos emolumentos cobrados da usuária Camila Felet Bergamo Tonon (fls. 7 e 20) pela expedição das certidões não solicitadas, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento, o que deverá compreender todo o valor desembolsado pela usuária, não se limitando à parcela dos emolumentos que consiste em receita do registrador (art. 19, I, da Lei Estadual nº 11.331/2002). Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), à qual atribuo caráter normativo, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial. São Paulo, 04 de setembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JÂNIO IRONE BERGAMO, OAB/SP 370.290 (*em causa própria*).

fls. 87

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo n° 0000011-79.2025.8.26.0187**

(324/2025-E)

**EMENTA:** Direito Registral. Recurso Administrativo. Cobrança Indevida de Emolumentos. Parcial Provimento. Diretriz visando uniformizar a forma de cobrança de emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

**I. Caso em Exame**

1. Recurso interposto contra sentença que julgou improcedente reclamação contra Oficial do Registro de Imóveis, alegando cobrança indevida por certidão de matrícula não solicitada e pedindo devolução em dobro do valor pago, além de aplicação de penalidade administrativa ao Oficial.

**II. Questão em Discussão**

2. Discute-se se uma vez inscrito título apresentado por interessado, a expedição de certidão de matrícula, com a cobrança dos emolumentos respectivos, se faz necessária, mesmo sem requerimento do usuário.

**III. Razões de Decidir**

3. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos serviços notariais e registrais, mas em harmonia com as regras que regem o direito público.

4. A expedição de certidão sem requerimento específico não se sustenta, conforme entendimento administrativo consolidado.

5. A Lei nº 14.382/2022 não alterou disposições gerais da Lei nº 6.015/73, que reforçam a aplicabilidade do princípio da rogação ou da instância.

6. Em se tratando de serviço público delegado, a informação prestada ao usuário deve ser adequada e completa, de forma que possa decidir se tem interesse, ou não, na obtenção de certidão que confirma a efetivação do procedimento registral solicitado.

**IV. Dispositivo e Tese**

5. Recurso provido em parte para determinar a restituição dos emolumentos cobrados pela expedição de certidões não solicitadas, sem aplicação de multa, devolução no dénculo ou penalidade administrativa ao registrador.

*Tese de julgamento:* 1. A expedição de certidão de matrícula depende de requerimento expresso do usuário.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

2. A cobrança de emolumentos por certidões não solicitadas é indevida. 3. Fixação de diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), com atribuição de caráter geral e normativo.

**Legislação Citada:**

- Lei nº 6.015/73, art. 206-A, § 2º; art. 13 e art. 16.
- Lei Estadual nº 11.331/2002, art. 30, § 2º; art. 32, § 3º; art. 19, I.

**Jurisprudência Citada:**

- CGJ/SP, Recurso Administrativo nº 1007137-22.2020.8.26.0032, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. em 21/10/2021.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de recurso interposto por Jânia Irone Bergamo contra a r. sentença de fls. 39/41, por meio da qual o MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Fartura, não vislumbrando providênci a censório-disciplinar a ser tomada contra o Oficial, julgou improcedente reclamação iniciada pelo ora recorrente.

Sustenta, em resumo, que o Cartório de Registro de Imóveis não pode cobrar por certidão de matrícula não solicitada; que o § 2º do art. 206-A da Lei nº 6.015/73 deve ser interpretado de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; que a certidão não solicitada tem validade de apenas trinta dias; que outros Cartórios da região não expedem certidão de matrícula atualizada sem requerimento expresso do usuário; e que houve venda casada. Ao final, pede a realização de correição extraordinária na unidade extrajudicial; a devolução do valor pago a maior em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC; e a aplicação de penalidade administrativa ao Oficial (fls.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

48/65).

O registrador apresentou contrarrazões, com preliminar de ilegitimidade ativa do recorrente (fls. 67/73).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 82/85).

### É o relatório.

De início, recebo a apelação interposta como recurso administrativo.

Isso porque a decisão contra a qual o recorrente se insurge não foi proferida em procedimento de dúvida, pressuposto para a interposição de apelação com fundamento no artigo 202 da Lei nº 6.015/73. Trata-se de decisão proferida por Juiz Corregedor Permanente, contra a qual, na forma do artigo 30, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002<sup>1</sup>, cabe recurso administrativo a ser julgado pelo Corregedor Geral da Justiça.

A preliminar de ilegitimidade ativa arguida em contrarrazões não vinga.

Conforme bem apontado pelo Ministério Público em segundo grau:

*"ainda que o Oficial aponte que o reclamante teria pleiteado direito alheio em nome próprio, não há prova robusta de ausência de representação ou de prejuízo ao exercício do controle correccional, que tem natureza administrativa e tutela*

<sup>1</sup> Artigo 30 - Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor Permanente.

§ 1º - Ouvido o reclamado em 48 (quarenta e oito) horas, o Juiz, em igual prazo, proferirá decisão.

§ 2º - Dessa decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Corregedor Geral da Justiça.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

*a regularidade do serviço, inclusive por provocação de usuários e seus representantes.*

*Em ambiente de correção administrativa, a instrumentalidade recomenda superar a preliminar quando o mérito está suficientemente delineado e conhecido pelo juízo a quo, como no caso. Ademais, a própria sentença enfrentou a matéria de fundo sem registrar óbice de legitimação, o que reforça a análise meritória pelo duplo grau correcional" (fls. 83).*

Anote-se, em reforço, que é incontestável que o ora recorrente atuou como advogado dos herdeiros em escritura de inventário e partilha cujo registro deu causa à presente reclamação (fls. 6).

No mérito, o recurso comporta parcial provimento.

O recorrente, na qualidade de advogado, atuou na lavratura de escritura de inventário e partilha. Finalizado o procedimento perante o Cartório de Notas, o traslado foi apresentado a registro no Registro de Imóveis e Anexos de Fartura.

Alega o recorrente que o Oficial, mesmo sem requerimento da parte interessada, expediu certidão atualizada da matrícula, cobrando os emolumentos respectivos. Não se conformando com a cobrança, que considera venda casada, o recorrente pede a devolução dos emolumentos e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Destaca-se, nesse ponto, que o CDC se aplica aos serviços notariais e registrais, pois a remuneração se dá mediante pagamento de taxa e emolumentos por serviço específico prestado pelo delegatário.

Sucede que as regras protetivas do direito do consumidor

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código mgHNPNbW.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

devem ser interpretadas em harmonia com as regras de direito público que regulam os serviços extrajudiciais, em virtude da natureza de suas atividades e da permanente fiscalização do Poder Judiciário.

Dentro do âmbito da proteção do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso, e em harmonia com regras de direito público, a cobrança da certidão sem requerimento específico não se sustenta.

Esta Corregedoria Geral já havia se manifestado sobre a impossibilidade de expedição de certidão sem que tenha havido pedido do interessado:

*"RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE EMOLUMENTOS – AVERBAÇÃO DE ADITIVOS DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CÉDULA RURAL – CONDICIONAMENTO DA REALIZAÇÃO DO ATO PELO REGISTRADOR À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE MATRÍCULA QUE EXPRESSAMENTE NÃO FORAM REQUERIDAS PELO USUÁRIO – IRREGULARIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 32, §3º DA LEI N.º 11.331/2002 – RESTITUIÇÃO DA QUANTIA IRREGULARMENTE COBRADA NO DÉCUPLO, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DISCIPLINAR DA CONDUTA – RECURSO PROVIDO EM PARTE" (CGJ/SP – Recurso Administrativo nº 1007137-22.2020.8.26.0032, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. em 21/10/2021).*

Colhe-se do parecer de autoria da MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral, Letícia Fraga Benitez:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRADE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código m6gHNPNbbW.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

*"De fato, a expedição da certidão é a forma mais usual de publicidade. Ocorre que não cabe ao Registrador impor ao usuário do serviço público delegado a realização de atos que não foram por ele requeridos e dos quais não tem interesse.*

*Conquanto em regra comum e interessante ao requerente do pedido de averbação a expedição atualizada da matrícula, a comprovação da averbação do aditivo de re-ratificação pode ser efetivada pela etiqueta (ou carimbo) apostila no próprio título apresentado, podendo a ele ser suficiente, pelo princípio da fé pública".*

Ao final, o parecer aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça condenou o delegatário ao pagamento do décuplo da importância referente às certidões não requeridas (art. 32, § 3º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), sem prejuízo da abertura de apuração disciplinar contra o registrador.

Ou seja, até o momento, é firme o entendimento administrativo de que a expedição de certidões depende de requerimento da parte interessada.

Essa questão, porém, necessita ser revisitada, em virtude da alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.382/2022, que incluiu o art. 206-A na Lei nº 6.015/73. Preceitua o dispositivo:

*Art. 206-A. Quando o título for apresentado para prenotação, o usuário poderá optar:*

*I - pelo depósito do pagamento antecipado dos emolumentos e das custas; ou*



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

*II - pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da análise pelo oficial que concluir pela aptidão para registro.*

*§ 1º Os efeitos da prenotação serão mantidos durante o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo.*

*§ 2º Efetuado o depósito, os procedimentos registrais serão finalizados com a realização dos atos solicitados e a expedição da respectiva certidão. (grifei)*

O § 2º do art. 206-A dá a entender que a expedição da certidão é o ato que encerra o procedimento registral. Esse dispositivo legal, que não estava em vigor quando do julgamento do recurso administrativo supramencionado (autos nº 1007137-22.2020.8.26.0032), serviu como base para a atuação do registrador no caso em análise. E foi nele também que Juiz Corregedor Permanente e Procuradoria de Justiça se fiaram para confirmar a regularidade do procedimento adotado pelo Oficial.

Em que pese a inclusão do dispositivo, que por interpretação literal justificaria a expedição da certidão, assim como a cobrança de emolumentos pelo ato, entendo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, imprópria a mudança do entendimento administrativo já consolidado.

Com efeito, a necessidade de requerimento da parte interessada para a expedição de certidão decorre de princípios que regem a atividade registral brasileira, os quais foram especificamente tratados nas disposições gerais da Lei nº 6.015/73.

Segundo o princípio da rogação ou da instância, a ação do



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

registrador depende da solicitação do interessado ou de autoridade. É verdade que esse princípio comporta exceções. Entre elas, no entanto, não se enquadra a expedição de certidão, sem requerimento, como forma de provar que o ato inscritivo solicitado foi realmente realizado.

Sobre o tema preceituam os artigos 13 e 16 da Lei nº 6.015/73, ambos inseridos no Título denominado "Das Disposições Gerais": o primeiro, no Capítulo "Da Ordem de Serviço" e o segundo, no Capítulo "Da Publicidade":

*Art. 13. Salvo as anotações e as averbações obrigatórias, os atos do registro serão praticados:*

*I - por ordem judicial;*

*II - a requerimento verbal ou escrito dos interessados;*

*III - a requerimento do Ministério Públíco, quando a lei autorizar.*

*Art. 16. Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados:*

*1º a lavrar certidão do que lhes for requerido;*

*2º a fornecer às partes as informações solicitadas.*

Consoante o art. 13 acima transcrito, atos de registro são praticados por ordem ou a pedido; já de acordo com o art. 16, certidões são lavradas mediante requerimento.

Parece evidente que esses dois dispositivos, que tratam de regras gerais aplicáveis a todas as especialidades registrárias e que não foram



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

revogados pela Lei de 2022, impedem a interpretação literal do § 2º do art. 206-A da Lei nº 6.015/73.

O próprio § 2º, quando preceitua que "os procedimentos registrais serão finalizados com a realização dos atos solicitados", reconhece o princípio da rogação como base fundamental do direito registral. E é justamente para manter a harmonia do sistema, que a parte final do mesmo dispositivo deve ser interpretada de acordo com o princípio acima citado, ou seja, a expressão "e a expedição da respectiva certidão" deve ser entendida como "e a expedição da respectiva certidão, quando solicitada".

Ao tratar do princípio da instância, Afranio de Carvalho ensina:

"A adoção dos carimbos simplifica um dos aspectos da rotina cartorial, mas, embora esse assinalamento assegure que o título atingiu a plenitude do direito, o interessado, de posse dele, pode desejar saber ainda se a sua inscrição foi lançada no livro com fidelidade. A sua vigilância pode induzi-lo a buscar conhecer o teor do registro. Do contrário, como poderá saber se exprime a verdade para exercer o direito de retificação?

A nova Lei do Registro só lhe confere um meio para obter esse fim, que é requerer especialmente a certidão do registro" (Registro de imóveis: comentários ao sistema de registro em face da Lei nº 6.015, de 1973, com as alterações da Lei nº 6.216, de 1975. 2.Ed. Rio de Janeiro, Forense, 1977, p. 328 - grifei).

No trecho acima, o uso do advérbio "especialmente" é



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

sintomático e revela a importância que a solicitação feita pelo interessado tem para o ato específico de expedição de certidão.

Até porque o usuário pode se dar por satisfeito com a informação de que o título que apresentou foi inscrito, sem que se interesse, naquele momento, pelo pagamento de certidão atualizada da matrícula. Como ressaltado pelo próprio Oficial (fls. 70), a certidão possui prazo de validade de trinta dias para atividades extremamente relevantes, como transmissão de propriedade, lavratura de escrituras e consulta de ônus sobre o bem. Desse modo, ao se interpretar o § 2º do art. 206-A de forma literal, o usuário paga por uma certidão que não solicitou e que provavelmente não lhe será útil para absolutamente nada.

Não se olvide que o usuário, para constatar a correção do registro que requereu, pode optar pela visualização digital da matrícula via ONR, serviço que não se confunde com a certidão e cujos emolumentos são mais baixos.

O provimento parcial do recurso se deve ao fato de que somente o pedido de devolução dos emolumentos relativos às certidões não solicitadas deve ser acolhido.

Não há motivo nem para a realização de correição extraordinária no Registro de Imóveis de Fartura, nem para abertura de processo disciplinar contra o titular da serventia.

Também não é caso de aplicação do §3º do art. 32 da Lei Estadual nº 11.331/2002, que assim dispõe:

*§ 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código mghNPNPbW.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

*a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada.*

Com efeito, embora tenha havido erro do registrador, não se vislumbra dolo ou má fé na espécie. Anote-se, uma vez mais, que o precedente da Corregedoria Geral mencionado neste parecer é anterior à modificação legislativa que incluiu na Lei nº 6.015/73 o art. 206-A, cujo § 2º serviu como base para a cobrança – indevida, diga-se – da certidão. De todo modo, o entendimento do registrador é defensável, tanto é que contou com o apoio do MM. Juiz Corregedor Permanente e da i. Procuradoria de Justiça.

Acerca da excepcionalidade da cobrança em décuplo, cito a decisão exarada em 1º de março de 2004 pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Mário Antônio Cardinale, nos autos do processo nº 80/04, em que aprovado parecer elaborado pelo então MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, José Marcelo Tossi Silva, com a seguinte ementa:

*"Emolumentos - Oficial de Registro de Imóveis - Cobrança em excesso - Ausência de dolo ou má-fé - Devolução em décuplo indevida - Recurso não provido".*

Destaca-se, por fim, que o § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 11.331/02, repetido pelo item 72.1 do Capítulo XIII das NSCGJ, preceitua que é função desta Corregedoria Geral uniformizar a forma de cobrança dos emolumentos em todo o Estado.

Embora o caso concreto envolva o registro de uma escritura de inventário e partilha, o raciocínio aqui desenvolvido é aplicável a todo tipo de título apresentado para ser inscrito.

Em síntese: a expedição de certidão de matrícula, com a

## PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

respectiva cobrança de emolumentos, somente deve ser realizada mediante requerimento expresso do usuário.

Cabe ao Oficial e a seus prepostos explicar ao apresentante do título a diferença entre dois serviços distintos: o registro ou averbação buscados e a certidão da matrícula, que apenas faz prova da inscrição realizada. E não há dúvida de que muitos usuários, devidamente informados, optarão pelo recebimento da certidão como forma de comprovar a realização da inscrição requerida. O que não se admite é que o usuário, por ausência de informação adequada, pague emolumentos por serviço que não se confunde com aquele que o fez buscar o Cartório de Registro de Imóveis.

Desse modo, havendo possibilidade de que outros cartórios, ao realizar ato inscritivo em matrícula, expeçam certidão, cobrando os emolumentos respectivos, mesmo sem requerimento específico do usuário, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todos os Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo como diretriz administrativa.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para determinar a restituição do valor de emolumentos cobrados da usuária Camila Felet Bergamo Tonon (fls. 7 e 20) pela expedição das certidões não solicitadas, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento.

Sugere-se que a devolução comprehenda todo o valor desembolsado pela usuária, não se limitando à parcela dos emolumentos que consiste em receita do registrador (art. 19, I, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgc/arquivoConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código m6ghNPBW.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

Por fim, recomenda-se a publicação deste parecer na íntegra tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), como no Portal do Extrajudicial, diante da sugestão de que se atribua ao tema caráter normativo.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código mgHNPNPbW.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### CONCLUSÃO

Em 28 de agosto de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. nº 0000011-79.2025.8.26.0187**

#### Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para determinar a restituição do valor integral dos emolumentos cobrados da usuária Camila Felet Bergamo Tonon (fls. 7 e 20) pela expedição das certidões não solicitadas, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento, o que deverá compreender todo o valor desembolsado pela usuária, não se limitando à parcela dos emolumentos que consiste em receita do registrador (art. 19, I, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), **à qual atribuo caráter normativo**, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário

**Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgc/arquivos/conferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código W2TX4z2E.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

Assinatura Eletrônica

Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código W2TX4z2E.

**COMUNICADO CG Nº 743/2025****PROCESSO N° 2025/115953 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito – Tatuapé, da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Arivaldo Maia Lopes, inscrito no CPF nº 443.\*\*\*.\*\*\*-30, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 04/08/2025, do veículo I/HYUNDAI 130 2.0, placa ELH3F36, RENAVAM nº 00255100345, na qual figura como compradora Jéssica de Oliveira Bento, inscrita no CPF nº 440.\*\*\*.\*\*\*-79, tendo em vista que o signatário não possui cartão de firmas depositado na Unidade, bem como o uso de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões da Serventia, além da falsificação ou reutilização de selo.

**COMUNICADO CG Nº 744/2025****PROCESSO N° 2025/115579 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor Julio Cesar Alves Vieira, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 18/10/2022, na qual figura como compradora Sonita Santos da Silva, inscrita no CPF nº 046.\*\*\*.\*\*\*-50, tendo em vista que o referido vendedor não possui cartão de firma arquivado na Serventia, bem como a utilização de etiqueta e selo fora dos padrões da Unidade.

**COMUNICADO CG Nº 745/2025****PROCESSO N° 2025/115929 – ALTINÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegria, da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do outorgante Kauan Henrique de Oliveira, inscrito no CPF nº 519.\*\*\*.\*\*\*-89, em Procuração, datada de 24/07/2025, na qual figura como outorgado Lucas Gabriel Rangel de Assis, inscrito no CPF nº 456.\*\*\*.\*\*\*-29, conferindo poderes para retirar ou licenciar o veículo VW/SAVEIRO, placa CXF7815, junto ao DETRAN, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome do outorgante no acervo da Unidade, bem como o uso de sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo.

**COMUNICADO CG Nº 746/2025****PROCESSO N° 2025/72111 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaquera da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em Certidão de Óbito, atribuída à referida Unidade, datada de 10/04/2025, matrícula nº 118026 01 55 2017 4 00219 120 0142966 49, em nome de Antonio Milton Macedo Filho, livro 00219, folha 120, sob o nº 0142966, tendo em vista que não consta o referido documento no acervo da Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 747/2025****PROCESSO N° 2025/106133 – ALTINÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegria, da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Josimar Leal Souza, inscrito no CPF nº 780.\*\*\*.\*\*\*-72, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 16/07/2025, do veículo VW/7.110 S, placa CDE5F77, RENAVAM nº 00179991213, na qual figura como comprador Marcelo Junior de Lima, inscrito no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-03, tendo em vista que o referido signatário não possui cartão de firmas depositado na Unidade, bem como o uso de sinal público e carimbo fora dos padrões da Serventia, além da falsificação ou reutilização de selo de nº RA0935AA0755721, atribuído ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André.

**COMUNICADO CG Nº 748/2025****PROCESSO N° 2025/26111 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuída à referida Unidade, do autorizante Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ nº 90.\*\*\*.\*\*\*/0001-42, neste ato representado por sua representante legal Juliana Cristina França, inscrita no CPF nº 279.\*\*\*.\*\*\*-94, em Autorização Para Cancelamento da Propriedade Fiduciária, datada de 23/08/2024, e que tem como objetivo o cancelamento, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, do Registro nº 13, efetuado na matrícula 241.841, em 14/09/2022, em nome de Weder Maciel Machado, referente a alienação fiduciária que grava o imóvel Apartamento nº 43, localizado no 4º pavimento, torre 02, do empreendimento Tree Morumbi, situado na Rua José Arzão, nº 73, lote 02, Vila Praia e Bairro do Taboão, 13º Subdistrito, Butantã, Estado de São Paulo, tendo em vista a montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato notarial, além da reutilização ou falsificação de selo sob nº C11020AA0929460.

---

## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

### SEMA 1.2

---

#### SEMA 1.1.2

---

**Nº 2024/33.228 – CAMPINAS** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 08/09/2025, exarou o seguinte despacho (fls. 567/568 dos autos): “Vistos. 1. As condições previstas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA foram cumpridas pela Dra. (...). Neste sentido, a magistrada reconheceu a inadequação de sua conduta e retratou-se expressamente, conforme se observa da declaração acostada a fls. 550/551. Ademais, foram anexados certificados dos cursos de capacitação por ela realizados a fls. 558 (...). 2. Assim, nos termos do art. 11 do Provimento CNJ nº 162/2024, cumpridas as condições estabelecidas no TAC, julgo extinta a punibilidade da magistrada (...) no tocante às imputações constantes deste expediente, determinando o arquivamento definitivo dos autos. A celebração deste TAC somente constará dos registros funcionais da MM. Juíza pelo período de 3 (três) anos, a contar da presente declaração de extinção da punibilidade, com a exclusiva finalidade de obstar o recebimento de novo benefício durante o referido prazo, conforme previsão do art. 13 do mesmo Provimento. Dê-se ciência à magistrada e ao Exmo. Corregedor Nacional de Justiça.”

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2024/33.228 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: [eadm@tjsp.jus.br](mailto:eadm@tjsp.jus.br).

**ADVOGADOS(AS):** Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041 e Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103.

**Nº 2025/76.649 – ARAÇATUBA** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora SILVIA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em 11/09/2025, exarou o seguinte despacho (fl. 1.556 dos autos): “Vistos.

1. Fl. 1546 e 1547/1548: Será oportunamente avaliado. 2. Fls. 1552/1554: Ciente. 3. Cumpra-se a decisão de fls. 845/846. Int.”

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2025/76.649 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: [eadm@tjsp.jus.br](mailto:eadm@tjsp.jus.br).

**ADVOGADOS(AS):** Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041, Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103, Andréa Cristina Tavares de Andrade - OAB/SP nº 465.540 e Rian Fellipe Rodrigues Soares Fernandes – OAB/RN nº 23.470.

---

### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 17/09/2025, às 13h30min** (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL [eadm@tjsp.jus.br](mailto:eadm@tjsp.jus.br), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao>EmailsInstitucionais>.

#### **Processos novos**

**01) Nº 2020/78.053 (DEPLAN 1.1) – MINUTA DE RESOLUÇÃO** que aprova alterações no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de São Paulo, com vigência até 2026, para exclusão da meta 8.2, conforme justificativas apresentadas pela área gestora.

**02) Nº 2022/8.125 - OFÍCIO** do Desembargador PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, membro titular da Comissão do 96º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando a suspensão da sua distribuição, junto às 10ª Câmara e Turma Especial, ambas de Direito Público, sem prejuízo das prevenções, a partir de 29/09/2025, em razão do início do exame oral, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 710/2015.

**03) Nº 2022/44.813 e outros (DICOGE 1.1) – PROPOSTA** do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, no sentido de requerer à Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça a solicitação de readequação das proposituras referentes à criação e reestruturação de unidades extrajudiciais, relacionadas a seguir, na forma de Projeto de Lei Complementar: Projeto de Lei nº 1152/2023 – Comarca de Itupeva (Processo nº 2022/44813 em epígrafe); Projeto de Lei nº 1142/2023 – Comarca de Ferraz de Vasconcelos (Processo nº 2021/74163); Projeto de Lei nº 300/2024 – Comarca de Cajamar (Processo nº 2022/46374); Projeto de Lei nº 488/2024 – Comarca de Bastos (Processo nº 2023/89084); Projeto de Lei nº 515/2024 – Comarca de Caieiras (Processo nº 2021/104569); Projeto de Lei nº 516/2024 – Comarca de Salto de Pirapora (Processo nº 2022/48108); Projeto de Lei nº 01/2025 – Comarca de Vargem Grande Paulista (Processo nº 2022/24104); Projeto de Lei nº 497/2025 – Comarca de Embu-Guaçu (Processo nº 2022/97910).

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Subseção I

##### Próximos Julgamentos

**PAUTA PARA A 21ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 25/09/2025, ÀS 09H30.**

**01. 2023/124.114 - 1ª VJEC - CENTRAL - OFÍCIO** do Doutor FERNANDO SALLES AMARAL, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central, solicitando a concessão de auxílio-sentença para aquela Vara.

**02. 2024/45.397 - 1ª VJEC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - AUXÍLIO SENTENÇA - OFÍCIO** do Doutor LEONARDO LOPES SARDINHA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando a renovação da concessão do auxílio sentença para aquela Vara.

**03. 2018/205.431 - JECCRIM TANABI – DESIGNAÇÃO** da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 07 a 08/07, de 10 a 11/07 e de 14/07 a 1º/08/2025.

**04. 2023/99.847- VJECCRIM - COTIA - OFÍCIO** da Doutora MARIANA SPERB BARRETO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cotia, solicitando a renovação da concessão de auxílio-sentença para aquela Vara.

**05. 2023/123.524 - COLÉGIO RECURSAL - I - IMPEDIMENTO** declarado pelo Doutor DIRCEU BRISOLLA GERALDINI, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, nos autos nº 0005737-47.2011.8.26.0309. **II – ORDEM DE SERVIÇO** nº 01/2025, expedida pelo Doutor JURANDIR DE ABREU JÚNIOR, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, referente às providências relacionadas aos processos de expurgos inflacionários.

**06. 2000/71 - ANEXO UNIFEB - BARRETOS – EXPEDIENTE** referente à manutenção do convênio firmado com a Universidade da Fundação Educacional de Barretos – UNIFEB, para funcionamento do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barretos.

**07. 2019/12.035 - JECCRIM – OSVALDO CRUZ – DESIGNAÇÃO** do Doutor RODRIGO ANTONIO MENEGATTI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacaembu, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no período de 1º a 05/09/2025.

**08. 2025/112.835 - VJEC – SÃO CAETANO DO SUL – OFÍCIO** da Doutora ANA PAULA ORTEGA MARSON, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São Caetano do Sul, solicitando a concessão de auxílio-sentença para aquela Vara.

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

##### SEMA 3.3

###### Designação Capital

###### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

###### JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

###### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dra. LUCILIA ALCIONE PRATA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Cesar Mecchi Morales, na 6ª Câmara de Direito Privado de 15/09/2025 a 29/09/2025, sem prejuízo da designação anterior.

###### JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. CAIO HUNNICUTT FLEURY MORAES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó de 06/10/2025 a 12/10/2025, sem prejuízo da designação anterior.